

ATO EXECUTIVO Nº 301

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as ocorrências danosas registradas no Proc. nº 1.989, do corrente ano, resolve:

Art. 1º. Nenhum livro ou qualquer outra publicação incorporada a biblioteca de unidade universitária poderá ser retido por professor ou aluno durante mais de sete dias.

Parágrafo único. A inobservância da norma prescrita neste artigo sujeitará o responsável à proibição de utilizar os serviços de qualquer biblioteca da U.E.G.

Art. 2º. A cobrança de livro ou qualquer outra publicação retida por professor ou aluno, com infringência da norma prescrita no artigo anterior, far-se-á mediante notificação assinada pelo Bibliotecário e transcrita no Boletim U.E.G.

Parágrafo único. O Bibliotecário remeterá cópia da notificação ao Secretário da Comissão Executiva de Imprensa e Publicidade (C.E.I.P.), para o fim indicado neste artigo, na hipótese de prolongar-se por prazo superior a três dias a restituição do livro ou qualquer outra publicação.

Art. 3º. O aluno que deixar de atender à notificação prevista no artigo anterior estará sujeito à penalidade de suspensão, sendo-lhe vedado o cumpri-

mento dos deveres escolares enquanto permanecer inadimplente.

Parágrafo único: O Diretor da unidade, mediante representação do Bibliotecário, promoverá a aplicação das sanções previstas neste artigo.

Art. 4º. As sanções previstas no artigo anterior só deixarão de ser aplicadas se o aluno converter em dinheiro o valor atualizado do livro ou qualquer outra publicação, em caso de extravio, efetuando o pagamento ao Agente Financeiro da respectiva unidade.

Parágrafo único. Ao Bibliotecário cumpre a fixação do valor, tendo em vista o preço do livro no mercado ou, tratando-se de raridade fora do comércio, a estimativa abonada por livreiro altamente qualificado.

Art. 5º. Não será renovada a matrícula de aluno que faltar ao cumprimento das disposições deste Ato Executivo.

Parágrafo único. Se o aluno pertencente à série final do respectivo Curso permanecer em débito, graduando-se sem resgatá-lo, a expedição do seu diploma ficará condicionada à prova de correção da falta.

Art. 6º. Ao professor faltoso aplicar-se-ão, no que couber, as disposições deste Ato Executivo.

Art. 7º. Este Ato Executivo aplicar-se-á, também, aos professores e alunos do Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira.

Art. 8º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 10 de setembro de 1970.

João Lyra Filho